

RELATÓRIO ED DEZ

PROCESSO PRINCIPAL: 0009004-67.2016.5.05.0024

PROCESSOS RELACIONADOS:

0001081-50.2012.5.05.0017

0001115-54.2014.5.05.0017 ET

0000985-47.2012.5.05.0013

FASE PRELIMINAR:

- Bem imóvel penhorado nos autos do processo 0001081-50.2012.5.05.0017 cujo valor do crédito trabalhista perfaz o total de R\$1.092.030,64 (em 03/08/2013). Imóvel arrematado em 24/09/2014 por R\$ 1.260.000,00. Interposto Agravo de Petição, pendentes de julgamento.
- Arrematação contestada através de Embargos de Terceiro tombado sob o nº 0001115-54.2014.5.05.0017 ao qual não se atribuiu efeito suspensivo. Também foram opostos Embargos de Terceiro tombado sob o nº 0001112-02.2014.5.05.0017ET. Ambos pendentes de trânsito em julgado (verificar)
- Em decisão no processo 0000985-47.2012.5.05.0013 datada de 04/11/2015 Dra. Ana Paola determina a indisponibilidade de bens e a instauração de procedimento investigatório junto ao NAE para viabilizar o procedimento de Penhora Unificada;

INSTAURAÇÃO DA PENHORA UNIFICADA:

- 04/05/2016 – Instaurado o procedimento de penhora unificada, tendo por número de processo principal **0009004-67.2016.5.05.0024**.

Devedores iniciais:

1. ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME; 2. ESTACAO ED DEZ EMPREENDIMIENTOS ARTISTICO LTDA – ME; 3. BLOCO CARNAVALESCO BRODER; 4. EDILSON SILVA FERREIRA; 5. GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA; 6. IVANA SOLON FERREIRA (também assina IVANA MATURINO SOLON).

Foram incluídos como novos devedores (DECISÃO PROVISÓRIA):

7. E & E EVENTOS PROMOCOES E PRODUCOES ARTITISCAS LTDA – ME; 8. NOSLIDE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA – ME; 9. ED CEM EDITORA MUSICAL LTDA – ME, 10. GOOOLD SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA – ME; 11. TRIBRAZIL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME; 12. EDIVAN INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA ME; 13. NOS DUAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA ME; 14. MATHEUS SOLON FERREIRA; 15. MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA.

* O procedimento de inclusão dos devedores será processado de acordo com o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015, com as adaptações ao processo trabalhista, notadamente a inciativa de ofício (IN 39/2016 TST, art. 6º).

*Determinou-se a **citação dos devedores** para que, em 15 dias, se manifestem sobre o

incidente, inclusive quanto às provas. Depois da instrução do feito (se for necessária produção de prova oral), **futuramente será proferida DECISÃO DEFINITIVA sobre a existência (ou não) de responsabilidade.**

→ 04/05/2016 (processos) – Processos inicialmente reunidos: 0078800-68.2004.5.05.0024, 0000569-9.2012.5.05.0004, 0001065-44.2012.5.05.0002, 0001130-42.2012.5.05.0001, 0001209-50.2011.5.05.0035, 0001210-71.2011.5.05.0023, 0000985-47.2012.5.05.0013, 0000990-39.2012.5.05.0023, 0000673-20.2011.5.05.0009, 0000543-17.2013.5.05.0023, 0000261-42.2013.5.05.0002, 0000261-05.2010.5.05.0016, 0000338-88.2013.5.05.0022, 0001081-50.2012.5.05.0017, 0000330-87.2013.5.05.0030, 0000430-60.2013.5.05.0024, 0000258-70.2011.5.05.0192, 0000623-63.2013.5.05.0028, 0000329-35.2013.5.05.0020, 0000482-23.2012.5.05.0014 e 0001103-05.2012.5.05.0019.

*** Poderão ser incluídas novas execuções contra o mesmo grupo devedor.**

→ 04/05/2016 (**TUTELA CAUTELAR**) – Foram determinadas as seguintes medidas cautelares:

1. Bloqueio de ativos financeiros pelo BACENJUD e por ofício; **2.** Restrição de transferência no RENAJUD (veículos); **3.** Indisponibilidade dos bens pelo CNIB e averbação do arresto dos imóveis nos cartórios; **4.** negativação dos devedores pelo Serasajud; **5.** Transferência do saldo existente no processo 0133900-14.2009.5.05.0030 para conta à disposição do procedimento unificado; **6.** Vedação da participação do Sr. Eduardo Pereira dos Santos nos leilões do TRT5.

→ 04/05/2016 – Inserida restrição de transferência pelo renajud em 03 Veículos de **EDILSON SILVA FERREIRA** e 01 veículo de **MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA** (seq. 5.1). Realizada Indisponibilidade CNIB (seq. 6.2).

→ 09/05/2016 – Bacenjud negativo (não houve valores bloqueados – seq. 52.1).

→ 17/05/2016 – Manifestação de Matheus Solon Ferreira com pedido de liminar (seq. 66).

→ 20/05/2016 – Deferida parcialmente a liminar, determinando o desbloqueio da conta bancária de Matheus Solon Ferreira utilizada para recebimento de pensão alimentícia (seq.74).

→ 24/05/2016 – determinada a citação por edital dos executados **Goold Soccer, Edivan Intermediações, Ed Cem Editora e E & Eventos** (seq.82).

→ 24/05/2016 – determinada reiteração da determinação ao 6º ofício de imóveis para averbação do arresto cautelar, sob pena de imposição de multa, responsabilização pessoal do tabelião pelos danos da demora, perda da serventia e responsabilização pelo crime de desobediência (seq.82).

→ 24/05/2016 – Foram julgados improcedentes os embargos de terceiro 0001115-54.2014.5.05.0017, mantendo-se a arrematação do imóvel ocorrida no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT.

→ 01/09/2016 – Publicada decisão que defere em parte requerimento formulado por MATHEUS SOLON FERREIRA, determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil apenas para que mantenha o recebimento das contribuições mensais do requerente para o plano de previdência Brasil Prev. Indeferido o requerimento de desbloqueio das contas de poupança e demais aplicações.

→ 06/09/2016 – Ofício encaminhado ao Banco do Brasil, em cumprimento da decisão supra.

→ 09/09/2016 – Publicação de decisão que julga improcedentes os dois Embargos à

Arrematação opostos no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT, por Edilson Silva Ferreira e Ana Karolina.

- 09/09/2016 – Publicado edital de citação da executada NOSLIDE INTERMEDIações DE NEGÓCIOS S/C LTDA. ME. Prazo para contestar expira em 18/10/16.
- 13/09/2016 – Publicado edital de citação da executada BLOCO CARNAVALESCO BRODER. Prazo para contestar expira em 18/10/16.
- 13/09/2016 – Proferido despacho determinando a expedição de novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari, com as modificações da exigência cartorária, para fins de registro de arresto dos imóveis de matrícula nº 12.566 e 15.286. O mesmo despacho determina o encaminhamento de novo malote digital ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com a carta precatória para citação de Edilson Ferreira, já que a remessa anterior foi devolvida por insuficiência de documentos.
- 29/09/2016 – Proferido despacho determinando a notificação do advogado de EDILSON SILVA FERREIRA, constituído no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT (habilitado no Procedimento de Penhora Unificada), a fim de que informe o atual endereço do executado.
- 07/10/2016 – Expedida certidão que informa a interposição de Agravo de Petição nos autos do processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT, contra decisão que julgou improcedentes os Embargos à Arrematação relativo ao imóvel de matrícula nº 50.197, situado na Rua da Sapucaia, do Loteamento denominado Parque Florestal, Brotas. Dois Embargos de Terceiro distribuídos por dependência ao referido processo, julgados improcedentes: proc nº 0001115-54.2014.5.05.0017Et e proc. nº 0001112-02.2014.5.05.0017ET, opostos por ANA KAROLINA E CASTRO DANTAS e IVANA SOLON FERREIRA. Contra a decisão do primeiro foi interposto agravo de petição, pendente de julgamento.
- 10/10/2016 – publicado o despacho supra referido (proferido em 29/09/2016).
- 19/10/2016 – Certificado o decurso de prazo sem que o advogado Ernesto Costa Batista tenha se manifestado sobre o despacho de seq. 180.1. Proferido despacho, determinando a verificação, junto ao Juízo Deprecado, do cumprimento das Cartas Precatórias Citatórias. Frustrado o cumprimento, as citações serão feitas por edital.
- Em 24/10/2016 – Expedido ofício para o Juízo deprecado (São Paulo), solicitando informações sobre Carta Precatória Citatória de Edilson e de Estação Ed Dez.
- Em 10/11/2016 – proferido despacho (seq. 190.2) determinando pedido de informações à CDMAD acerca do cumprimento do Mandado de Citação da empresa NÓS DUAS. Determina, ainda, o cadastramento dos advogados dos reclamantes cujos processos encontram-se nesta Coordenadoria, a fim de que passem a compor a Comissão de Credores. Por último, que se aguarde por dez dias informações do Juízo Deprecado acerca do cumprimento da Carta Precatória Citatória de Edilson e Estação Ed Dez.
- Em 11/11/2016 – cumprido o despacho acima referido: solicitação de informações à CDMAD e cadastramento de advogados.
- Em 14/11/2016 - juntado malote digital de encaminhamento de ofício expedido pelo Cartório Imobiliário de Camaçari, informando que, mais uma vez, deixou de cumprir a determinação de averbação de arresto, em razão da nota de exigência 6068.
- Em 02/12/2016, proferido despacho, determinando a verificação do cumprimento das Cartas Precatórias Citatórias e do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Determina também expedição de novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari e citação por edital, caso frustrado o cumprimento das referidas Cartas Precatórias

- Em 11/01/2017, expedido edital de notificação de Edilson Silva Ferreira e Estação Ed dez Empreendimentos Artísticos Ltda. - Me. Publicado em 07/02/17.
- Em 07/02/2017, reenviado à Central de Mandados, para cumprimento, Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME.
- Em 08/02/2017, recebido ofício do 3º Registro de Imóveis de Salvador, informando o registro do arrestos do imóvel de matrícula 50.197. (seq. 209.1)
- Em 09/02/2017, petição de credora requerendo o bloqueio de valores relativos às operações de cartão de crédito do BLOCO BRODER, com a venda de abadás para o carnaval. (seq. 211.1)
- Em 13/02/2017, expedido novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari (se. 212.1), reiterando a determinação de registro de arresto dos imóveis de seq. 15.286 e 12.566.
- Em 16/02/20017, proferido despacho, deferindo os requerimentos de seq. 211.1 e 197.1: determina a expedição de ofícios às operadoras de cartão de crédito, para bloqueio de valores provenientes das vendas dos abadás do BLOCO BRODER; expedição de ofício ao NAE, para que obtenha as declarações de imposto de renda do executado EDILSON SILVA FERREIRA (quebra de sigilo fiscal, requerida por MATHEUS SOLON FERREIRA)
- Em 15/02/2017, proferido despacho, determinando a expedição de ofícios à VISANET e à REDECARD, para bloqueio de valores relativos às operações de cartão de crédito / débito destinados ao BLOCO BRODER, CNPJ 42.175.968/0001-07. Também determina a quebra de sigilo fiscal relativo às declarações de imposto de renda de EDILSON SILVA FERREIRA, requerida por MATHEUS SOLON FERREIRA.
- Em 22/02/2017, certidão do oficial de justiça, informando que não obteve êxito na tentativa de notificação da REDECARD, para bloqueio das operações de crédito / débito acima referidas, já que não localizou a Empresa no endereço da diligência.
- Em 15/03/2017, proferido despacho, determinando: solicitação ao Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Camaçari de informações acerca do cumprimento do ofício que determina o registro do arresto dos imóveis de matrícula 15.286 e 12.566; ofício à VISANET, a fim de que preste informações acerca da ordem de bloqueio acima referida; notificação do advogado do executado Matheus Solon Ferreira, dando vista dos documentos requeridos; solicitação à CDMAD de informações acerca do cumprimento do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME; elaboração de planilha de habilitação dos processos, para posterior devolução dos autos dos processos às Varas de origem.
- Em 21/03/2017, encaminhado malote digital à CDMAD, solicitando informações acerca do Mandado de Citação da empresa NÓS DUAS, em cumprimento do despacho acima referido.
- Em 22/03/2017, encaminhado e-mail ao Núcleo de Apoio à Vara do Trabalho de Camaçari, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício CEE/DHP 0083/2017, dirigido ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Camaçari.
- Em 22/03/2017, notificado o advogado Enrico Moreno Mattei, para ter vista de documento arquivado em Secretaria.
- Em 28/03/2017, protocolizada petição dos executados Ivana Maturino Solon e Matheus Solon Ferreira, em manifestação acerca dos documentos depositados em secretaria. (seq. 229.1)
- Em 05/04/2017, certificado nos autos o extravio do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME, expedido

em 07/02/2017. Mandado reencaminhado.

- Em 13/05/2017, juntado Mandado de Citação acima referido. Executada NÓS DUAS não localizada.
- Em 11/04/2017, proferido despacho, determinando a citação da executada NÓS DUAS por edital; juntada aos autos da planilha dos processos habilitados. (seq. 234.1)
- Em 10/05/2017, Ivana Maturino Solon manifesta-se sobre a citação da executada NÓS DUAS (seq. 250.1)
- Em 15/05/2017, publicado edital de citação da executada NÓS DUAS.
- Em 29/05/2017, proferido despacho, determinando a intimação da Comissão de Credores, para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre a defesa dos executados. Decorrido o prazo, designação de audiência de conciliação e instrução. (seq. 252.1)
- Em 01/06/2017, publicado no DJ o despacho acima referido.
- Designada audiência de conciliação e instrução para o dia 14/09/2017, às 9:00h.
- Em 14/09/2017, realizada audiência, tendo comparecido representantes dos exequentes e os executados MATHEUS SOLON FERREIRA, IVANA MATURINO SOLON e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALCADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. Demais executados ausentes. Requerido prazo pelos executados para juntada de novos documentos, com o objetivo de demonstrar que à época da aquisição dos imóveis para o filho MATHEUS SOLON não havia risco de insolvência da executada. Prazo de 10 dias concedido para a juntada, com prazo igual e sucessivo para a parte contrária se manifestar acerca desses documentos. Determinada a intimação de todos os advogados credores ausentes à assentada para que informem, no prazo de 15 dias, se tem interesse em compor a Comissão de Credores. Determinado, ainda, o envio de cópia da ata de audiência à ABAT, para fins de ciência da instituição da Comissão de Credores na assentada. (seq. 309.1)
- Em 15/09/2017, protocolizada manifestação, com juntada de documentos, de IVANA MATURINO SOLON e MATHEUS SOLON FERREIRA, (seq. 310.1).
- Em 26/09/2017, protocolizada petição do exequente RONALDO MOURA PEREIRA, requerendo a adjudicação da marca OZ BAMBAZ (seq. 311.1).
- Em 02/10/2017, proferido despacho (313.1), determinando o cumprimento dos itens deliberados em ata de seq. 309.1: cadastro dos nomes dos advogados da Comissão de Credores no E-SAMP; ofício à ABAT; intimação dos advogados ausentes para que informem se desejam compor a comissão de credores. Esclarece que o pleito de adjudicação da marca deve ser formulado nos autos do processo individual, já que o bem não faz parte do acervo da penhora unificada. Devolve o prazo para manifestação dos credores sobre os documentos apresentados pelos Executados MATHEUS e IVANA, já que juntados tardiamente.
- Em 09/10/2018 – Requer que o advogado Gustavo Cordeiro Nery de Mesquita integre a comissão de credores. - Seq. 334. Deferido em 345.1.
- 17/10/2017 – Expedido Ofício à ABAT (seq. 337.1), com cópia da ata da audiência realizada na CEE, a fim de que tome ciência da Comissão de Credores formada.
- Em 13/10/2017 – Manifestação do exequente Ronaldo Moura Pereira, sobre os documentos apresentados pelos executados. (seq. 336.1).
- Em 16/10/2017 – Certidão de cientificação das partes do inteiro teor do despacho de seq.

313.1, acima referido.

- Em 17/10/2017, juntado ofício encaminhado à ABAT, em cumprimento do despacho de seq. 313.1. (seq. 337.1)
- ARRESTADOS: imóveis de matrícula nº 32.325, 44.198, 45.620, 45.623 (ofício seq. 114.1), 933 (ofício seq. 127.1) e 50.197 (ofício seq. 209.1).
- Pedido de habilitação na comissão de credores por parte do advogado Karl Schleu Neto, representante de Ricardo Saraiva Garcia. (seq. 343) – deferido em 345.1
- Em 26/10/2018 proferida decisão (Seq. 345.1)
- Em 26/10/2018 (Seq. 368.1) edital de notificação aos devedores da decisão de seq. 345.1 (publicado em 31/10/2018 – seq. 379.1)
- Em 30/10/2018 (Seq. 369.1) expedido mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº0133900-14.2009.5.05.0030. Em 09/11/2018 certidão identificando equívoco neste cumprimento (Seq. 387.1), vez que deveria ser solicitação de reserva de crédito, ao invés de penhora no rosto dos autos. O cumprimento foi reiterado na seq. 391.1 de forma incorreta novamente.
- Em 30/10/2018 (Seq. 375.1) expedido mandado de penhora de bens da propriedade de Maria de Lourdes da Silva Ferreira.
- Em 31/10/2018 (Seq. 376.1) expedido ofício ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari para que forneça em 8 dias certidões de inteiro teor das matrículas 15.286 e 12.566, atualizadas.
- Em 31/10/2018 (Seq. 377.1) expedido ofício ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para que forneça em 8 dias certidões de inteiro teor das matrículas 933, 21.835, 1562, 21.836 e 33.999, atualizadas.
- Em 31/10/2018 notificação por DJe da Comissão de credores e dos advogados dos reclamados acerca da decisão de Seq. 345.1.
- **Em 07/11/2018** IVANA MATURINO SOLON, MATHEUS SOLON FERREIRA E NOS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA.-ME **(Seq. 383.1)** embargam de declaração.
- Em 09/11/2018 certidão informa que a fim de expedir mandado de penhora do veículo de propriedade de Edilson Silva Ferreira, verificou-se que o endereço constante do RENAJUD é o mesmo já negativado nestes autos (Rua Fernando Studart, nº 153, casa, Amaralina, Salvador-BA CEP 41910-000).
- Seq. 388.1 – Ofício expedido a Cartórios de Salvador e Lauro de Freitas para obtenção de certidão de inteiro teor de matrículas de imóveis de Edilson Silva Ferreira.
- **Em 13/11/2018** AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO por GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA (Seq. 393.1), seguida de substabelecimento **(seq. 393.1)**
- **Em 13/11/2018** AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO por MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA (Seq. 394.1), seguida de substabelecimento **(seq. 394.1)**
- **Em 28/11/2018** despacho concedendo vista à comissão de credores para, querendo se manifestarem no prazo de lei sobre os embargos de declaração e os agravos de petição. **(Seq. 399.1)**
- **Em 26/11/2018** – Ofício entregue ao cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas com resposta em anexo **(Seq. 402)** – não foi possível localizar o imóvel pois o endereço

estaria incompleto, sendo ainda que o Loteamento estaria abarcado até 24/04/1989 pela jurisdição do 4º Ofício de Imóveis de SALVADOR, podendo nem haver registro naquela Serventia.

- **Em 29/11/2018 (Seq. 403.)** - Cartório informa ser necessário o pagamento de 2 DAJ's de Certidão de Inteiro Teor pela parte interessada, no valor de R\$78,36 cada, motivo pelo qual fica adiado o envio das certidões dos imóveis apto 1401, Ed. Manhattan Residence Service, situado à Rua Maranhão, 44, Pituba e sala 1101 do Edifício Catabas Tower, na Avenida Tancredo Neves, 1672, objeto das matrículas 20.061 e 47.401, sendo que ambos não são de Edilson Silva Ferreira.
- **Em 29/11/2018 – Seq. 404.1 a 404.4** – Certidões atualizadas das matrículas 12.566 e 15.286 (Imóveis no Loteamento CANTO DO MAR - de Edilson Silva Ferreira) – Com o registro do arresto determinado neste processo (R-10)
- **Em 05/12/2018 – Seq. 408** – Certidão – mandado de penhora não cumprido – não localizado o veículo de Maria de Lourdes da Silva Ferreira.
- **Em 10/01/2019 – Seq. Seq. 424.1** – Proferido despacho determinando: i) que se oficie o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas-BA, para que forneça relação dos imóveis ali registrados de propriedade de Edilson Silva Ferreira; ii) que se oficie o 6º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, para atender o ofício de seq. 403.1.
- **Em 23/01/2019 – Seq. 428.1** – Proferido despacho determinando: i) penhora nos imóveis do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari de **matrícula** 15.286 - casa sita em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 06, INSCRICAO MUNICIPAL 044.165-1 – e **matrícula** 12.566 - lote sito em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 07, INSCRICAO MUNICIPAL 044.166-0; ii) penhora nos imóveis do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador (seq. 396) de **matrícula** 933 - casa/apartamento duplex na Vitória, número 102 de porta, sito à Rua Severo Pessoa, 12-b, Inscrição Municipal 138.485 -, **matrícula** 1562 - prédio número 3 de porta, sito a Rua Almirante Marques de Leão -, **matrícula** 21.835 - casa na Vitória, número 15 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 055.329 -, **matrícula** 21.836 - casa na Vitória, número 17 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 23.422 -, **matrícula** 33.999 - casa na Vitória, número 12 de porta, sita a Rua Lemos De Brito; iii) Expedir ofícios determinando aos respectivos cartórios os registros das penhoras nas matrículas dos imóveis; iv) Proceder à negativação dos devedores pelo Serasajud; v) Registrar no RENAJUD vedação de circulação dos 03 Veículos em nome de EDILSON SILVA FERREIRA e 01 veículo em nome de MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA, com suas respectivas remoções para o pátio do Detran; vi) Obter junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador a certidão atualizada do imóvel tipo Apartamento número 1.101 de porta, situado à Rua Luiz Anselmo, nº 122, Matatu de Brotas; vii) Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas-BA, para que forneça relação dos imóveis ali registrados de propriedade de Edilson Silva Ferreira, e

certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas respectivas; viii) Oficiar o 6º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, para atender o ofício de seq. 403.1; ix) Atualizar da planilha de cálculo dos Credores; x) Notificar a Comissão de Credores para se manifestar sobre os embargos de declaração e contraminutar os agravos de petição

Em 29/01/2019 – Seq. 430.1 – Expedida certidão de atualização de cálculos.

Em 31/01/2019 – Seq. 431.1 – Exequente manifesta-se sobre embargos de declaração.

Em 04/02/2019 – Seq. 432.2 – IVANA MATURINO SOLON, MATHEUS SOLON FERREIRA e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. – ME contraminutam agravo de petição de GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Em 05/02/2019 - Seq. 433.1 – Exequente contraminuta agravo de petição de GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA

Em 07/02/2019 – Seq. 434.1 – Ofício recebido do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari informando o envio das certidões atualizadas dos imóveis de matrículas 12.566 e 15.286, de titularidade de Edilson Silva Ferreira.

Em 11/02/2019 – Seq. 436.1 – Mandado de Penhora expedido - Imóvel matrícula 933 - casa/apartamento duplex na Vitória, número 102 de porta, sito à Rua Severo Pessoa, 12-b, Inscrição Municipal 138.485

Em 12/02/2019 - Mandados de Penhora expedidos – 1) Imóvel matrícula 1562 - prédio número 3 de porta, sito a Rua Almirante Marques de Leão (Seq. 437.1).

2) Imóvel matrícula 21.835 - casa na Vitória, número 15 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 055.329 (Seq. 438.1)

3) Imóvel matrícula 21.836 - casa na Vitória, número 17 de porta, sita a Rua Souza Uzel, Inscrição Municipal 23.422 (Seq. 439.1)

4) Imóvel matrícula 33.999 - casa na Vitória, número 12 de porta, sita a Rua Lemos De Brito (Seq. 440.1)

5) Mandado de Penhora. Imóvel matrícula 15.286 - casa sita em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 06 (Seq. 441.1)

6) Mandado de Penhora. Imóvel matrícula 12.566 - lote sito em Guarajuba no Loteamento Canto do Mar - 2ª ETAPA B - SETOR I, QUADRA 01, LOTE 07 (Seq. 442.1).

Em 13/02/2019 – Seq. 459.1 – Notificada a Comissão de Credores para se manifestar sobre

os embargos de declaração e contraminutar os agravos de petição

Em 18/02/2019 – **Seq. 460.1** – Certidão de remessa de mandados de penhora de seq. 441.1 e 442.1 para Camaçari.

Em 18/02/2019 - **Seq. 462.1** – Certidão de remessa dos demais mandados de penhora para cumprimento.

Em 19/02/2019 - **Seq. 463.1** – Certidão de remessa de Ofícios aos Cartórios de Salvador

Em 20/02/2019 – **Seq. 464.1 à 465.1** – Restrição de circulação imposta no RENAJUD em relação aos 03 Veículos em nome de EDILSON SILVA FERREIRA e 01 veículo em nome de MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA.

Em 21/02/2019 – **Seq. 466** – Ofício enviado ao 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para envio de certidões dos imóveis denominados: apartamento nº1401, sito à Rua Maranhão, 44, Pituba - Ed. Manhattan Residence Service, e sala número de porta 1101, sita a Avenida Tancredo Neves, 1672, Ed.CatabásTower. **Recebido pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.**

Em 07/03/2019 – Seq. 467 – Ofício proveniente do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador fornecendo a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 69.513 - Apartamento número 1.101 de porta, situado à Rua Luiz Anselmo, nº 122, Matatu de Brotas, indicado por Matheus Solon Ferreira, onde se pode verificar que o referido imóvel já fora arrematado no processo nº 0238200-42.2001.5.02.078 em 12.03.2015.

Em 07/03/2019 - Seq. 468 – ALESSANDRA CAVALCANTE SCHERMA SHURIG requer certidão de objeto e pé.

Em 11/03/2019 – Seq. 469.1 - DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/DESPACHO. **Negado provimento aos embargos de declaração interpostos por IVANA MATURINO SOLON, MATHEUS SOLON FERREIRA e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. – ME. Não examina o conteúdo dos agravos de petição** interpostos por GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA. Determina: 1. A publicação da decisão; 2. Autuação em apartado dos agravos de petição, e remessa ao TRT; 3. Negativação dos devedores pelo Serasajud (despacho de seq. 428.1); 4. Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas-BA, para que forneça relação dos imóveis ali registrados de propriedade de Edilson Silva Ferreira, e certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas respectivas(seq. 428.1); 5. Expedir novo ofício ao 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador; 6. Aguardar informações sobre os mandados de penhora e ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis já expedidos; 7. Notificar a Requerente da petição de seq. 468.1 de indeferimento do pedido.

Em 11/03/2019 - Seq. 493.1 a 493.11 – Expedidos editais para que as reclamadas ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, ESTACAO ED DEZ EMPREENDIMENTOS ARTISTICO LTDA – ME, BLOCO CARNAVALESKO BRODER, EDILSON SILVA FERREIRA E & E EVENTOS PROMOCOES E PRODUCOES ARTITISCAS LTDA – ME, NOSLIDE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA – ME, ED CEM EDITORA MUSICAL LTDA – ME, GOOOLD SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA – ME, TRIBRAZIL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, EDIVAN INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA ME tomassem ciência da decisão de seq. 469.1.

Em 12/03/2019 – Seq. 494.1 – Ofício ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador para o fornecimento da certidão de inteiro teor da matrícula dos imóveis denominados: apartamento nº 1401, sito à Rua Maranhão, 44, Pituba — Ed. Manhattan Residence Service, e o imóvel denominado sala, número de porta 1101, sita a Avenida Tancredo Neves, 1672, Ed. Catabas Tower, nesta, ambos de propriedade de **EDILSON SILVA FERREIRA**.

Em 12/03/2019 – Seq. 499.1 – Notificada a Comissão de Credores acerca da decisão de embargos declaratórios.

Em 12/03/2019 – Seq. 500.1 – Notificada a requerente da petição de seq. 468.1 de que a certidão de objeto e pé deve ser requerida à 17ª Vara do Trabalho.

Em 14/03/2019 – Seq. 502.1 - Inscritos os reclamados no SERASAJUD.

Em 15/03/2019 – Seq. 504 – Recebido ofício oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas informando não haver localizado imóveis em nome de Edilson Silva Ferreira.

Em 19/03/2019 – Seq. 507.1 - Certidão de reexpedição do ofício de seq. 494, tendo em vista o incorreto endereço que tinha sido apostado no documento.

Em 15/03/2019 – Seq. 508 - Certidão da oficiala dando notícia de que a Sra. Rose, do cartório do 1º ofício de Registro de imóveis recusou-se a receber o ofício, porquanto era destinado ao 6º Ofício.

Em 22/03/2019 – Seq. 509.1 – Agravo de Petição interposto por IVANA MATURINO SOLON, MATHESUS SOLON FERREIRA e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA -ME.

Em 26/03/2019 – Seq. 511 – Certidão negativa referente à penhora do imóvel “casa, na Vitória, nº15 de Porta, situada na Rua Souza Uzel, Subdistrito da Vitória, Matrícula 21.835...”. Afirma o oficial que não localizou imóveis de nº 15 e 17 e que, segundo moradores, o único imóvel ligado a Edilson Silva Ferreira seria o da Estação Ed Dez, fechado há muito tempo e sem numeração aparente. VER SE NÃO HOUE FUSAO DE MATRÍCULAS.

Em 28/03/2019 – Seq. 512.1 – Inscrito o executado INCORBASE INCORPORADORA LTDA. no SERASAJUD.

Em 28/03/2019 – Seq. 513.1 – Ofício de envio das certidões de inteiro teor das matrículas 12566 (apenas houve registro do arresto determinado nestes autos) e 15286 (apenas houve registro do arresto determinado nestes autos).

Em 20/03/2019 – Seq. 515 – Auto de penhora do apartamento duplex de nº 102, inscrição municipal, situado na Rua Severo Pessoa, nº 12-B, Subdistrito da Vitória, matrícula nº 933.

Em 25/03/2019 – Seq. 516 – Ofício encaminhando a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 34.955 – apto 1401, Edf. Manhattan Residence Service, não pertencente a Edilson Silva Ferreira. Requer que sejam incluídas para pagamento as custas de R\$81,62 relativas ao DAJE. Ao longo do sequencial seguem matrículas 47401 (Sala 1101 edf. Catabas) e 20061 (apto 1411, Edf. Manhattan), ambos os imóveis pertencentes a Edilson Silva Ferreira.

Em 02/04/2019 - Seq. 517 – Certidão do oficial noticiando não haver prosseguido com a penhora do imóvel da Rua Marques de Leão em virtude da Sra. Cláudia Portela Lima informando que no local não existe numero 3-A.

Em 08/04/2019 – Seq. 518 – Certidão de que deixou de cumprir o mandado de penhora do imóvel sito à Rua Lemos de Brito, 12, por havê-lo encontrado fechado.

Em 26/02/2019 – Seq. 520 – Auto de Penhora dos imóveis localizados no Condomínio Canto do Mar (Matrículas 12566 e 15586). Não foi dada ciência da penhora, nem nomeado depositário.

Em 22/04/2019 – Seq. 521 – Despacho: Expeça-se mandado de averbação da penhora relativa ao imóvel de matrícula 933 (Duplex de nº 102, Rua Severo Pessoa, 12-B, Vitória) e dos de matrículas 12566 e 15586 (Condomínio Canto do Sol, Guarajuba); Expeça-se mandado de arrombamento, penhora e avaliação para penhora dos imóveis de matrícula 21835 e 21836 (Rua Souza Uzel, Vitória), 1562 (Rua Almirante Marques de Leão, Prédio 3), 33999 (Rua Lemos de Brito, nº 12), e para complementar a penhora dos imóveis de matrícula 12566 e 15286, descrevendo-os internamente; notificar Edilson por edital acerca da sua designação para atuar como depositário do imóvel de matrícula 933 e dar ciência da penhora dos imóveis de matrícula 12566 e 15286; Notificar Ailda por seus advogados acerca de sua designação para atuar como depositária dos imóveis de matrícula 12566 e 15586 e dar ciência da penhora do imóvel de matrícula 933; notificar as demais demandadas para ciência das penhoras; Excluir dos autos o documento de seq. 512.1, anexando-o ao processo pertinente; Oficie-se à 30ª VT reiterando o pedido de penhora no rosto dos autos do processo 133900-14.2009.5.05.0030; Caso ocorra apreensão dos veículos, removam-se ao depósito do leiloeiro; Dê-se vista à Comissão de Credores do Agravo de petição de seq. 509 pelo prazo de 8 dias; autue-se e remetam-se os agravos de petição de seq. 393.1 e 394.1.

Em 23/04/2019 - Seq. 523.1 – Thiago Phileto Pugliese requer a retirada da constrição sobre as matrículas 15586 e 12566, porquanto teria sido objeto de adjudicação compulsória nos autos do processo nº 058119-49.2016.8.05.0001 (dação em pagamento para adimplir honorários advocatícios).

Em 25/04/2019 – Seq. 524.1 – Despacho> Considerando o requerimento de seq. 523.1, suste-se por ora os itens II e VI do despacho de seq. 521.1. Acrescente-se à notificação destinada à comissão de credores o prazo de 5 dias para ciência e manifestação acerca da petição de seq. 523.1.

Em 06/05/2019 – Seq. 569.1 – Certifica cumprimento do despacho de seq. 521.1.

Em 07/05/2019 – Seq. 570.1 – Ivana Solon manifesta-se sobre petição de seq. 523.1 e sobre o despacho de seq. 524.

Em 05/06/2019 – Seq. 575 – Certidão da oficiala de justiça informa que não localizou o nº 12 da Rua Lemos Brito.

Em 05/06/2019 – Seq. 576 – Certidão da oficiala de justiça informa que não localizou o prédio de nº 3 da Rua Marques de Leão.

Em 15/06/2019 – Seq. 577.1 – Despacho: Indefere-se o pleito de Seq. 523.1 por entender que o contrato de honorários em que teria sido pactuado o pagamento através da dação dos imóveis, teria sido feito em fraude à execução, uma vez que posterior aos registros de averbação premonitória e indisponibilidade dos mesmos, o que gera sua ineficácia, bem como da sentença que deferiu a adjudicação compulsória. Imposição de 5% de multa sobre cada um dos processos habilitados. Determina-se: Averbação da penhora dos imóveis de matrículas 12.566 e 15.586, 21.835 e 21836, 933; certificar o decurso do prazo para oposição de embargos relativo ao imóvel de matrícula 933 e incluí-lo em 3 hastas públicas; expedição de mandado de arrombamento, penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 1562 (Rua Marques de Leão, 3), 33.999 (Rua Lemos de Brito, Vitória), ambos para penhora, e em relação aos de matrícula 12.566 e 15.286 para complementação da penhora, com descrição interna da edificação; solicitação de confirmação pela 30ª VT de SALVADOR do registro da penhora no rosto dos autos do processo nº 0133900-14.2009.5.05.0030; notificar Thiago Pugliese para ciência do presente despacho; notificar Edilson Silva Ferreira por edital quanto à sua designação para atuar como depositário dos imóveis de matrícula 21835 e 21836 (Rua Souza Uzel), 12.566 e 15.586 (Condomínio Canto do Mar) e IVANA SOLON, por seu patrono, para ciência da penhora sobre tais matrículas; notificar os demais executados para ciência das penhoras sobre os imóveis de matrículas 21835, 21836, 12.566 e 15.586, sendo Matheus Solon, Nós Duas Ind. e Com., Gleidson Falk e Maria de Lourdes, por seus advogados, e o restante, por edital; notificar a comissão de credores para tomar ciência do presente despacho; autuar em apartado os agravos de petição de seq. 393.1, 394.1 e 509.1, remetendo-os à Seção de Sorteio do TRT5.

Em 19/06/2019 – Seq. 579.1 – Mandado de arrombamento, penhora e avaliação do imóvel de matrícula 1562 (Rua Marques de Leão, 3, Barra).

Em 19/06/2019 – Seq. 580.1 – Mandado de arrombamento, penhora e avaliação do imóvel de matrícula 33.999 (Rua Lemos de Brito, Vitória).

Em 19/06/2019 – Seq. 581.1 – Expedido ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari para em 8 dias proceder à averbação da penhora na matrícula 12.566 e 15.586.

Em 19/06/2019 – Seq. 582.1 – Expedido ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para que, em no máximo 48 horas, proceda à averbação da penhora sobre o imóvel de matrícula 21.835.

Em 19/06/2019 – Seq. 583.1 – Expedido ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para que, em no máximo 48 horas, proceda à averbação da penhora sobre o imóvel de matrícula 933.

Em 19/06/2019 – Seq. 587.1 – Expedido mandado de arrombamento, penhora e avaliação do imóvel de matrículas 12.566 e 15.286.

Em 19/06/2019- Seq. 617.1 – Edital de notificação de Edilson Ferreira. (Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019- Seq. 618.1 – Edital de notificação de Tribazil Produções Artísticas -ME. (Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019- Seq. 618.2 – Edital de notificação de ED DEZ Empreendimentos Artísticos Ltda.(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019- Seq. 618.3 – Edital de notificação de Bloco Carnavalesco Brother.(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019- Seq. 618.4 – Edital de notificação de Noslide Intermediações de Negócios S/C LTDA.(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019 - Seq. 618.5 – Edital de notificação de Ed Cem Editora Musical Ltda-ME. (Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019 - Seq. 618.6 – Edital de notificação de Goold Soccer Assessoria Esportiva Ltda. -ME(Publicação em 21/07/2019)

Em 19/06/2019 - Seq. 618.7 – Edital de notificação de Edivan Intermediações de Negócios Ltda.(Publicação em 21/07/2019)

Em 21/06/2019- Seq. 619.1 – Certidão decurso de prazo para oposição de embargos à penhora relativo ao imóvel de matrícula 933.

Em 25/06/2019 – Seq. 626.1 – Expedido ofício reiterando os de nº 0952/2018 e 0385/2019 para penhora no rosto dos autos do processo nº 0133900-14.2009.5.05.0030. Certidão de seq. **627.1** informa que o ofício fora recebido por Gilmara Espírito Santo Carvalho, MAT. 64132.

Em 27/06/2019 – Seq. 628.1 – IVANA SOLON, MATHEUS SOLON e NÓS DUAS INDUSTRIA E COMERCIO se manifestam em prol da decisão de indeferimento dos pleitos de seq. 523.1, informam o número de contato de Ivana a fim de que não seja necessário o arrombamento do imóvel da Rua Marques de Leão. Informam que a marca OZ BAMBAZ vem sendo utilizada para realização de shows, podendo servir, os valores arrecadados, ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Conclui requerendo a exclusão da responsabilidade de Mateus e Ivana.

Em 27/06/2019 – Seq.629.1 – Certidão: Autuados os agravos de petição e remetidos ao Sorteio.

Em 28/06/2019 – Seq. 630.1 – Certidão: Não consta dos autos a comprovação de averbação da penhora sobre o imóvel de matrícula 933.

Em 28/06/2019 – Seq. 631.1 – Ato ordinatório: Aguarde-se a resposta do ofício de seq. 626.1.

Em 26/06/2019 – Seq. 633 – Ofício proveniente do Cartório do 1º Registro de Imóveis de Salvador informa o registro da penhora sobre os imóveis de matrículas 12.566 e 15.286 só o nº 209.289 (arrestos registrados em 13/05/2016 – R-08). Solicita ainda a indicação de depositário a fim de converter em penhora o arresto.

Em 26/06/2019 – Seq. 637 – Certidão de ônus do imóvel de matrícula 933 demonstra a conversão de arresto em penhora (AV-10/933 – Protocolo 208.648 em 23/05/2019).

Em 10/07/2019 – Seq. 638.1 – Despacho: Entende desnecessário esclarecer a quem cabe suportar a multa imposta no despacho de seq. 577.1, vez que ali já teria ficado evidenciado que responderia Edilson Ferreira pela fraude perpetrada. Determina-se: ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência atinente ao imóvel da Rua Marques de Leão, contatar a Sra. Ivana a fim de receber da mesma as chaves, evitando-se o arrombamento; a penhora da

marca OZ BAMBAZ perante o INPI; prosseguir com o cumprimento do despacho de seq. 577.1, notificando Thiago Pugliesi e a comissão de credores sobre aquele despacho.

Em 12/07/2019 – Seq. 659.1 – Expedido mandado de penhora da marca OZ BAMBAZ.

Em 12/07/2019 – Seq. 662.1 e 663.1– Notificação para Thiago Pugliese.

Em 21/07/2019 – Seq. 665. 1 – Notificação da Comissão de credores para tomar ciência do despacho de seq. 638.1 e ao advogado de Ivana para tomar ciência da penhora de seq. 520.

Em 21/07/2019 – Seq. 666. 1 – Notificação para Thiago Pugliesi para tomar ciência do despacho de seq. 577.1 e para os advogados dos demais executados para ciência da penhora sobre os imóveis de matrículas 12.566, 15.586, 21835 e 21836.

Em 22/07/2019 – Seq. 669.1 – Certidão: Informa a juntada de despacho proferido nos autos do processo nº 0133900-14.2009.5.05.0030.

Em 24/07/2019- Seq. 672.1 – DESPACHO. Determina: 1. Oficiar, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, o Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Salvador, **entregando-se o ofício em mãos, com registro do servidor que receber o mesmo.** 2. Oficiar o Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador informando que Edilson Silva Ferreira, CPF 468.592.765-68, é constituído nestes autos como depositário dos imóveis de matrícula nº 21.835 e 21.836. 3. Incluir o imóvel de matrícula nº 933 do Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador em pauta de 3 hastas públicas unificadas. 4. Obter informações sobre o cumprimento da determinação de averbação da penhora incidente sobre os imóveis localizados no Condomínio Canto do Mar - Matrículas 12.566 e 15.586 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari (ofício de seq. 581.1 – 19/06/2019).

Em 25/07/2019- Seq. 674.1 – Malote Digital. Cartório 1º ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Camaçari para averbação de penhora incidente sobre os imóveis localizados no Condomínio Canto do Mar - Matrículas 12.566 e 15.586, recebido.

Em 26/07/2019- Seq. 672.1 – Certidão vistoria para inclusão em hasta.

Em 25/07/2019- Seq. 677.1 – Ofício à 30 Vara do Trabalho de Salvador, recebido por Renato Marcelo de Souza.

Em 26/07/2019- Seq. 678.1 – Certidão. Inclusão em hastas públicas de 02/10/2019, 04/12/2019, 05/02/2020.

Em 26/07/2019- Seq. 680.1 à 695.2 – Notificação das partes acerca das hastas públicas designadas e da audiência para tentativa de conciliação agendada para 24/09/2019.

Em 29/07/2019 – Seq. 724.1 – Ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador informando que Edilson Silva Ferreira é constituído depositário dos imóveis de matrícula nº 21.835 e 21.836.

Em 30/07/2019 – Seq. 729 – Certidão. Cumprido mandado de penhora da marca "OS BAMBAZ" - Avaliada em R\$50.000,00.

Em 06/08/2019 – Seq. 730.1 – Ofício proveniente do 1º Registro de Imóveis informa a conversão de arresto em penhora do imóvel de matrícula 933.

→ **Planilha até o momento alimentada com 26 processos.**

Atualizado até 06/08/2019.